

# **EVIDENCIAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO NAS EMPRESAS LISTADAS NO NOVO MERCADO DA BM&FBOVESPA**

***Letícia Meurer Krüger, UFSC***

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da  
Universidade Federal de Santa Catarina.  
ticiamk@hotmail.com

***José Alonso Borba, UFSC***

Professor Associado do Departamento de Ciências Contábeis da  
Universidade Federal de Santa Catarina.  
jalonsoborba@hotmail.com; jalonso@cse.ufsc.br

## **Evidenciação do Arrendamento Mercantil Financeiro nas Empresas Listadas no Novo Mercado da Bm&Fbovespa**

Ao considerar as exigências do registro de arrendamento de acordo com o CPC 06, o objetivo deste trabalho é verificar se as empresas listadas na BM&FBOVESPA pertencentes ao segmento Novo Mercado, que possuem operações de arrendamento mercantil financeiro no ano de 2009, divulgaram as características do arrendamento em Notas Explicativas em conformidade com o que preconiza o CPC 06. As informações necessárias para a realização da pesquisa foram coletadas do site da BM&FBOVESPA. Existem cadastradas na BM&FBOVESPA 532 empresas, das quais 112 pertencem ao segmento Novo Mercado. Destas, 42 empresas possuem operação de arrendamento mercantil financeiro, as quais foram analisadas para realização do estudo. A fim de verificar se as empresas evidenciaram a operação de arrendamento em conformidade com o CPC 06, aplicou-se um “check list” com 8 itens que foram verificados nas Notas Explicativas das empresas. Por meio desta aplicação, verificou-se que apenas uma empresa evidenciou os itens adequadamente. As demais empresas ficaram aquém do esperado, sendo que a segunda empresa com maior percentual de evidenciação apresentou apenas 5 itens adequadamente, a média geral de evidenciação ficou em torno de 11,6%. Conclui-se então, que as empresas estudadas não estão registrando seus arrendamentos mercantis financeiros conforme preconiza o CPC 06.

Palavras-chave: Evidenciação; Arrendamento Mercantil Financeiro; Comitê de Pronunciamentos Contábeis

## **Disclosure of Financial Lease in Companies Listed in Novo Mercado Of Bm&Fbovespa**

In considering the requirements of registration of lease accordance with the CPC 06, the objective of this study is examine the companies listed in BM&FBOVESPA pertaining to the Novo Mercado segment, that have operations of financial leasing in 2009, reported the characteristics of the lease in Notes to Financial Statements in accordance with that recommended by the CPC 06. The information needed to conduct the study were collected from the site BM&FBOVESPA. There are registered in BM&FBOVESPA 532 companies, of which 112 pertain to the Novo Mercado segment. Of these, 42 companies have financial leasing transactions, which were analyzed for the study. To examine whether companies showed the lease operation in accordance with the CPC 06, applied one "check list" with eight items that are examines in Notes to Financial Statements of companies. Through this application, it was examine that only one company showed the items properly. The other companies were below than expected, being that the second company with highest percentage of disclosure showed only 5 items properly, the overall average of disclosure was around 11.6%. Concludes then, that the companies studied are not registering their financial leases as recommended by the CPC 06.

Keywords: Disclosure; Financial Leasing; Committee Accounting Pronouncements

## **Divulgación del Arrendamiento Financiero de las Empresas Cotizadas en el Novo Mercado de la Bm&Fbovespa**

Al considerar las exigencias de registro de arrendamiento de acuerdo con el CPC 06, el objetivo de este trabajo es verificar si las empresas enumeradas en BM&FBOVESPA pertenecientes al segmento Novo Mercado que tienen operaciones de arrendamiento financiero en 2009, informaron las características del arrendamiento en las notas explicativas de conformidad con lo recomendado por el CPC 06. La información necesaria para realizar la encuesta fueron recolectados en el sitio de la BMF&BOVESPA. Existen registrados en la BMF&Bovespa 532 empresas, de las cuales 112 pertenecen al segmento Novo Mercado. De estas, 42 empresas tienen operaciones de arrendamiento financiero, las cuales fueron analizadas para la realización del estudio. Con el fin de verificar si las empresas demostraron la operación de arrendamiento en conformidad con el CPC 06, aplicó un "check list", con ocho ítems que fueron verificados en las notas explicativas a las empresas. A través de esta aplicación, se observó que sólo una empresa mostró los ítems correctamente. Las otras empresas estaban por debajo de las expectativas, con la segunda empresa con mayor porcentaje de la divulgación mostró que sólo 5 ítems correctamente, el media general de divulgación fue de alrededor de 11,6%. De ello se desprende entonces, que las empresas estudiadas no son el registro de sus contratos de arrendamiento financiero como recomienda el CPC 06.

Palabras clave: Divulgación, Arrendamiento Financiero, Comité de Pronunciamientos de Contabilidad

# INTRODUÇÃO

## Objetivo

Ao considerar as exigências do registro de arrendamento de acordo com o CPC 06, o objetivo deste trabalho é verificar se as empresas listadas na BM&FBOVESPA pertencentes ao segmento Novo Mercado, que possuem operações de arrendamento mercantil financeiro no ano de 2009, divulgaram as características do arrendamento em Notas Explicativas em conformidade com o que preconiza o CPC 06.

## Relevância

O patrimônio das empresas é formado por bens, direitos e obrigações. Desta maneira, de acordo com o Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) (2008), o objetivo das demonstrações contábeis é evidenciar a posição patrimonial e financeira das organizações e as variações sofridas no decorrer de suas atividades.

Contudo, para que as demonstrações contábeis possam atender ao objetivo da contabilidade, o de prover informações aos tomadores de decisão, as informações apresentadas devem representar fielmente a real situação patrimonial e financeira das organizações.

Assim, as transações devem ser registradas pela sua essência e não pelos seus aspectos legais. Este é o conceito básico da “Prevalência da Essência Sobre a Forma, que é o pilar básico das normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB”. (IUDÍCIBUS, 2010, p. 13), e vem sendo adotado pelos pronunciamentos do CPC.

No entanto, anteriormente aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC, algumas operações eram registradas pela sua forma legal, deixando de lado a real essência da transação. O exemplo mais clássico era o arrendamento mercantil financeiro, no qual a empresa arrendatária assume todos os riscos da operação e usufrui de todos os benefícios, e, no entanto, o bem não era registrado no seu ativo. Para Iudícibus (2010, p. 12) esta é uma “situação mais esdrúxula: se seguida a contabilização pela forma, o equipamento fica no balanço do banco, e não no da indústria; o banco não mostra seu direito recebível do financiado, e este não mostra de forma alguma sua dívida”.

A partir de 2008, a resolução CFC nº 1.141/08 e a deliberação CVM nº 554, de 12 de novembro de 2008, que aprovaram o CPC 06, fizeram com que houvesse a prevalência da essência sobre a forma nas operações de arrendamento mercantil. Desta maneira, o arrendamento mercantil financeiro passou a incorporar o ativo das instituições arrendatárias, e nos balanços das arrendadoras passou a ser registrado como conta a receber. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 10.2, aprovada pela resolução CFC nº 1.141/08, que regula esta matéria, no contrato de arrendamento mercantil financeiro, a arrendatária deve registrar o valor do bem arrendado no seu imobilizado, e em contrapartida, deve registrar no passivo o valor total das contraprestações.

Outro fator que contribuiu para haver, nos registros contábeis de arrendamentos, a prevalência da essência sobre a forma foi a promulgação da Lei nº 11.638/07. Tal lei, conforme Ludícibus et al (2010, p. 20), “mudou o conceito de ativo imobilizado, ao admitir que sejam nesse grupo registrados aqueles que, mesmo não sendo de propriedade jurídica da empresa, estão sob seu controle, sendo dessa empresa os benefícios e os riscos advindos de seu controle”.

O conceito da prevalência da essência sobre a forma para arrendamentos mercantis já existia anteriormente ao CPC 06, no entanto, para o registro do arrendamento mercantil financeiro não era seguido. Para regular esta situação, o Conselho Federal de Contabilidade promulgou em 2001 a resolução CFC nº 921/01, que aprovava a NBC T 10.2 – Arrendamento Mercantil. Porém, mesmo com esta resolução que determinava que os bens adquiridos por arrendamento mercantil financeiro deveriam compor o ativo imobilizado da arrendatária, isto não foi seguido pelas empresas.

Niyama (2008) afirma que mesmo com características de ativo, as operações de leasing financeiro eram contabilizadas como aluguel em obediência à legislação fiscal, tanto na arrendatária como na arrendadora. Isto acontecia, ainda segundo o autor, pelo fato de as Resoluções do CFC não terem autoridade e nem poder legal sobre as empresas, sendo destinadas apenas aos contadores.

Assim, para que as empresas efetuem o registro do arrendamento mercantil financeiro de forma adequada, a Comissão de Valores Mobiliários adotou o texto do CPC 06 através da Deliberação CVM nº554, de 12 de novembro de 2008, que obriga as empresas de capital aberto a adotarem estas práticas.

**Desta maneira, levando-se em consideração o exposto, o tema deste trabalho é:** a divulgação do arrendamento mercantil financeiro nas Notas Explicativas das empresas listadas na BM&FBOVESPA pertencentes ao segmento Novo Mercado. **Diante ao tema apresentado, surge a seguinte problemática de pesquisa:** as empresas listadas na BM&FBOVESPA pertencentes ao segmento Novo Mercado estão divulgando em Nota Explicativa as informações do arrendamento mercantil financeiro em conformidade com o preconizado no CPC 06?

Visando responder a questão desta pesquisa, o objetivo geral é verificar se as empresas listadas na BM&FBOVESPA pertencentes ao segmento Novo Mercado, que possuem operações de arrendamento mercantil financeiro no ano de 2009, divulgaram as características do arrendamento em Notas Explicativas em conformidade com o que preconiza o CPC 06.

## **Metodologia**

Quanto aos objetivos, esta pesquisa se caracteriza como descritiva, pois pretende descrever a situação encontrada nas empresas referente à divulgação do arrendamento mercantil financeiro. Triviños (1995) e Gil (2007) trazem que na pesquisa descritiva o pesquisador descreve a realidade. Neste trabalho, a realidade analisada é a evidenciação do arrendamento mercantil financeiro pelas empresas.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **Arrendamento mercantil**

A contabilidade brasileira está em convergência para os padrões internacionais de contabilidade, e um dos motivos desta convergência é sua padronização pelo modelo adotado pelos órgãos internacionais que possuem atualmente maior relevância no mundo, como o IASB – *International Accounting Standards Board* (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.055/05). Para que esta convergência ocorresse, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC através da resolução CFC nº 1.055/05 criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

O CPC tem por objetivo, conforme resolução CFC nº 1.055/05, art. 3º

o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

O Pronunciamento Técnico CPC 06 trata sobre Operações de Arrendamento Mercantil, possuindo como objetivo estabelecer para arrendatários, assim como para arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis. A norma internacional elaborada pelo IASB que trata sobre arrendamento mercantil é a IAS 17 – Lease. A qual é referenciada no próprio CPC 06 como a norma internacional correlacionada ao CPC 06.

Dentre as vantagens da realização de arrendamento mercantil, Boni (2009) apresenta que o leasing é uma alternativa ao não endividamento, permitindo uma empresa adquirir determinados bens sem depender de empréstimos.

O arrendamento mercantil ou leasing conforme Niyama et al (2002, p. 22):

é uma operação em que o arrendador, proprietário de um bem móvel ou imóvel cede a terceiros, o arrendatário, o uso desse bem por prazo determinado, recebendo em troca uma contraprestação. A idéia desta operação se baseia na concepção econômica de que o fato gerador de rendimento para uma empresa é a utilização de um bem, e não a propriedade deste.

Segundo definição do CPC 06 (2008, p. 3), “arrendamento mercantil é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado”. A origem do arrendamento mercantil, de acordo com Graciliano et al (2009, p.3), “vem da palavra inglesa leasing (que significa aluguel) para designar uma operação com pagamentos periódicos de contraprestações e opção de compra ao final do contrato”.

Pode-se observar com os conceitos apresentados, que o arrendamento ocorre quando o arrendatário utiliza um bem em troca de uma contraprestação paga ao arrendador. Portanto, para caracterizar um arrendamento mercantil, um proprietário deve possuir um bem e a utilização deste bem é negociada com terceiro.

O arrendamento mercantil pode ser classificado de duas formas, como financeiro ou operacional. O CPC 06 disciplina para as duas classificações como efetuar o registro do reconhecimento inicial; mensuração subsequente e divulgação, tanto para arrendatários como para arrendadores.

### **Classificação do arrendamento mercantil**

O arrendamento mercantil pode ser classificado em financeiro ou operacional. Arrendamento mercantil financeiro, conforme CPC 06 (2008, p. 3), “é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido”. Conforme mesmo CPC (2008, p. 7), “um arrendamento mercantil é classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade”.

Com relação ao arrendamento mercantil financeiro Graciliano et al (2009, p.6) apresentam que

No arrendamento mercantil financeiro, as contraprestações devem ser suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado e obtenha um retorno sobre os recursos investidos; o arrendatário é responsável pelas despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado; e é livre o estabelecimento do preço para o exercício da opção de compra.

Referente ao arrendamento mercantil operacional Roza, Alberton e Limonge (2008), apresentam que neste tipo de arrendamento, diferentemente do financeiro, o arrendatário transfere ao arrendador o direito de utilizar o bem, não possibilitando ao arrendador a posse do bem ao final do contrato.

Observa-se então que para classificar e contabilizar um arrendamento mercantil deve-se observar se o arrendamento transfere ou não, os riscos e benefícios da propriedade do ativo. Além desta característica, deve-se observar os itens 7 ao 19 do CPC 06, que apresentam as situações para classificar um arrendamento em financeiro ou operacional.

### **Registro do arrendamento mercantil financeiro**

O arrendamento mercantil financeiro deve ser contabilizado no ativo e no passivo da arrendatária (empresa que estará usufruindo o bem do arrendamento), conforme determina o CPC 06 (2008, p. 10):

no começo do prazo de arrendamento mercantil, os arrendatários devem reconhecer, em contas específicas, os arrendamentos mercantis financeiros como ativos e passivos nos seus balanços por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, cada um determinado no início do arrendamento mercantil.

Posteriormente, após início da contabilização, o ativo objeto do arrendamento mercantil financeiro deve sofrer depreciação, pois, conforme Ludícibus et al (2010, p.254), “como no registro inicial do arrendamento mercantil financeiro o bem foi lançado no ativo, se o mesmo for passível de depreciação, deve-se proceder ao seu cálculo e contabilização”.

Este registro é confirmado no CPC 06 (2008, p.12): “um arrendamento mercantil financeiro dá origem a uma despesa de depreciação relativa a ativos depreciáveis, assim como uma despesa financeira para cada período contábil”. Esta depreciação deve ocorrer, conforme mesmo CPC, como os demais ativos depreciáveis e deve ser calculada com as mesmas regras dos ativos imobilizados.

O registro do ativo proveniente do arrendamento mercantil financeiro demonstra que a essência das transações está prevalecendo sobre a forma, como preconizado no § 2º do Art. 1º da Resolução CFC nº 1.282/10: “Na aplicação dos Princípios de Contabilidade há situações concretas e a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais”.

Um fator que está auxiliando para que os registros contábeis apresentem suas demonstrações prevalecendo à essência da transação pela sua forma legal é o fim da divergência existente entre o Fisco e a Contabilidade, pois conforme Ludícibus et al (2010), com a implementação, pela Lei nº 11.941/09, do Regime Tributário de Transição, torna-se sem efeito fiscal as modificações introduzidas com as normas emitidas pelo CPC e considera-se para fins fiscais, as regras tributárias existentes no final de dezembro de 2007.

A importância do registro do arrendamento mercantil financeiro no ativo da entidade é apresentada no próprio CPC 06, no qual afirma que se o arrendatário não registrar o arrendamento mercantil financeiro no balanço, o nível de obrigações de uma entidade e os recursos econômicos estarão registrados a menor, distorcendo assim os índices financeiros.

## **Trabalhos relacionados**

Diversificados estudos sobre arrendamento mercantil, tanto financeiro como operacional, são efetuados no Brasil e no mundo. Anteriormente ao CPC 06, foram efetuados estudos que identificaram a influência do registro do arrendamento mercantil financeiro no ativo e passivo da empresa, analisando o impacto no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício. Neste sentido, o trabalho elaborado por Rech et al (2008) verificou a influência em uma empresa de aviação civil do reconhecimento e da evidenciação das operações de leasing na posição patrimonial e na demonstração de resultados. Para isto, os autores realizaram uma comparação entre as demonstrações publicadas em BR GAPP e US GAAP, e verificaram que houve uma variação de 13% no passivo circulante em 2006; 115% no passivo não circulante e 113% no passivo total.

Pereira e Marques (2009) elaboraram um estudo para analisar nos demonstrativos contábeis da empresa Petróleo Brasileiro S.A. o processo de evidenciação das operações de arrendamento mercantil segundo os padrões contábeis brasileiros e os norte-americanos. Ao final do estudo, os autores (2009, p. 52) concluíram que:

as informações divulgadas no balanço patrimonial e nas notas explicativas da Empresa, segundo os padrões contábeis norte-americanos (USGAAP) apresentaram um melhor nível de detalhamento das operações de arrendamento mercantil, considerando os arrendamentos mercantis financeiros como compras financiadas e divulgando os pagamentos futuros relativos ao arrendamento por ano de vencimento, mensurados a valor presente.

Outro trabalho relacionado a leasing é apresentado por Lyon (2010) que desenvolveu um estudo com objetivo de apresentar uma síntese dos princípios contábeis e comportamento do leasing em mercados imobiliários. Apresentou que leasing é um contrato realizado entre o locador e o locatário e discutiu as definições de locação operacional e de locação financeira. Disse também que o tratamento arbitrário dado aos arrendamentos nunca foram satisfatórios.

Ainda relacionado aos trabalhos sobre arrendamento mercantil, Graciliano et al (2009) elaboraram um estudo para apresentar o impacto de evidenciação decorrente da divergência entre a legislação e as normas contábeis no que se refere a arrendamento mercantil financeiro. Os autores (2009, p. 12) apresentam que “os resultados do presente estudo demonstram que a legislação e as empresas brasileiras da indústria do leasing precisam “dar um passo a mais” na padronização das normas contábeis, haja vista que poderão ser cobradas pelo mercado internacional de maneira mais veemente”.

Eisfeldt e Rampini (2009) elaboraram uma pesquisa com a finalidade de estudar o papel do financiamento de leasing e empréstimos garantidos. Verificaram as vantagens e diferenças para as empresas em fazer contrato de leasing ou empréstimo garantido. Apresentaram como benefício do leasing, que a recuperação de um ativo locado é mais fácil do que no encerramento de empréstimos garantidos.

Após a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, diversificados estudos estão sendo realizados para verificar se as empresas estão elaborando suas demonstrações contábeis em conformidade com o preconizado nos pronunciamentos técnicos. Neste sentido, Borba, Melo e Zandonai (2010) realizaram um estudo no qual analisaram quais as companhias de capitais abertos que evidenciaram a divulgação exigida no CPC 01 sobre redução no valor recuperável de ativos, realizando o estudo a partir da elaboração de um “check list” do CPC 01. Ainda, de acordo com os autores (2010, p. 12), “a verificação das DFPs e das notas explicativas das empresas, que reconheceram perda no valor recuperável de ativos, revela que nenhuma das companhias observadas apresentou todas as determinações do CPC-01, no que concerne a divulgação da perda no valor recuperável de ativos”.

A pesquisa elaborada por Santos, Raimundini e Sousa (2007, p.72) teve como objetivo “descrever, analisar e comparar a evidenciação contábil quando aplicada as NIC e as normas fiscais vigentes no Brasil sobre o arrendamento mercantil”. Observa-se a partir dos resultados apresentados pelos autores (2007) que a legislação fiscal prepondera sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade definidas pelo CFC no que se refere ao registro contábil das transações que envolvem arrendamento mercantil. Também como resultado apresenta que as informações contábeis advindas das Normas Internacionais de Contabilidade são mais precisas e fidedignas no que se refere a situação patrimonial, econômica e financeira da empresa.

Dias, Cunha e Mário (2009), realizaram um estudo nas empresas de capital aberto pertencentes aos níveis de governança da BOVESPA, fazendo um comparativo e análise das informações referentes aos planos de incentivos em opções de ações nos exercícios de 2007 e 2008, a fim de verificar se após a publicação do CPC 10 as divulgações apresentadas em 2008 foram mais detalhadas do que as informações de 2007. Conforme os autores (2009, p. 9) “Os resultados encontrados evidenciaram que, de forma geral, o nível de evidenciação das informações sobre planos de opções em ações por parte das empresas analisadas é superior em 2008, após publicação do CPC 10, quando comparado ao ano de 2007”.

Com o exposto até então, observa-se que a convergência da contabilidade brasileira aos padrões contábeis internacionais está trazendo avanços e mudanças na contabilidade adotada no Brasil. Especificamente com a aprovação do CPC 06, as empresas arrendatárias que realizarem arrendamento mercantil financeiro devem registrá-lo no seu ativo com correspondente valor registrado no passivo. Desta forma, as demonstrações contábeis tendem a demonstrar adequadamente a real situação patrimonial da empresa.

## **DETALHAMENTO METODOLÓGICO**

Quanto aos objetivos, esta pesquisa se caracteriza como descritiva, pois pretende descrever a situação encontrada nas empresas referente à divulgação do arrendamento mercantil financeiro. Triviños (1995) e Gil (2007) trazem que na pesquisa descritiva o pesquisador descreve a realidade. Neste trabalho, a realidade analisada é a evidenciação do arrendamento mercantil financeiro pelas empresas.

Com relação à abordagem do problema, esta pesquisa é classificada como qualitativa, pois visa verificar se as empresas listadas na BM&FBOVESPA pertencentes ao segmento Novo Mercado estão divulgando as operações de arrendamento mercantil financeiro em conformidade com o CPC 06. Ou seja, visa analisar e descrever as informações presentes nas Notas Explicativas das empresas, sobre arrendamento mercantil financeiro. (MARTINS; THEÓPHILO, 2009)

O procedimento utilizado é o levantamento de dados. As informações foram coletadas nas Notas Explicativas apresentadas pelas empresas listadas na BM&FBOVESPA, disponíveis no site da bolsa de valores, (<http://www.bmfbovespa.com.br>) no qual estão disponíveis todos os relatórios contábeis das empresas. Cabe ressaltar que estas informações, por já estarem disponíveis na forma de relatórios padronizados possuem caráter secundário. (RICHARDSON, 2008)

O total de empresas listadas na BM&FBOVESPA é de 532, divididas em 7 segmentos. Dos quais 112 empresas pertencem ao segmento denominado Novo Mercado. Da população total de 112 empresas, 5 empresas não foram analisadas, pois, duas possuem normas específicas do setor (BMFBOVESPA S.A. e BCO BRASIL S.A.) e 3 foram constituídas em 2010 (BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.; REDENTOR ENERGIA S.A. e TEREOS INTERNACIONAL S.A.). Das 107 empresas restantes, procedeu-se a leitura das suas Notas Explicativas a fim de verificar quantas possuíam arrendamento mercantil financeiro. Destas, 42 apresentaram a prática de arrendamento mercantil financeiro, representando então a amostra 37,5% do Novo Mercado e aproximadamente 7,9% do total de empresas listadas na BM&FBOVESPA.

Sendo assim, a amostra foi composta a partir das empresas listadas na BM&FBOVESPA que estavam classificadas no segmento Novo Mercado em janeiro de 2011 e apresentaram no exercício social de 2009 operações de arrendamento mercantil financeiro. Escolheu-se pelo período citado por ser subsequente à aprovação do CPC 06 que ocorreu em 2008.

Optou-se estudar as empresas classificadas no Novo Mercado, pois estas possuem práticas de governança corporativa diferenciadas das demais empresas, pois conforme BM&FBOVESPA, “o Novo Mercado é um segmento de listagem destinado à negociação de ações emitidas por companhias que se comprometam, voluntariamente, com a adoção de práticas de governança corporativa adicionais em relação ao que é exigido pela legislação”.

Inicialmente para desenvolver o estudo, realizou-se, conforme demonstrado anteriormente, um levantamento de quais as empresas pertencentes ao Novo Mercado efetuaram arrendamento mercantil financeiro no ano de 2009, para desta forma obter a amostra da pesquisa. Posteriormente para caracterizar as empresas, verificou-se o setor de atuação de toda a população, e destas verificou-se quantas empresas de cada setor apresentaram arrendamento mercantil financeiro.

Em seguida, analisaram-se as operações de arrendamento mercantil identificadas nas empresas, listando a categoria dos ativos arrendados e seus valores, para desta forma obter conhecimento de quais ativos estão sendo arrendados.

Para poder atingir ao objetivo do estudo (verificar se as empresas listadas na BM&FBOVESPA pertencentes ao segmento Novo Mercado, que possuem operações de arrendamento mercantil financeiro no ano de 2009, divulgaram as características do arrendamento em Notas Explicativas em conformidade com o que preconiza o CPC 06), elaborou-se um “check list” contendo todos os itens que devem ser divulgados pelas empresas arrendatárias que realizam arrendamento mercantil financeiro conforme preconiza o CPC 06. O “check list” é apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Check list para verificação do CPC 06 – Arrendamento mercantil

ITEM	CHECK LIST
1	Valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo.
2	Conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente.
3	Total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos: (i) até um ano; (ii) mais de um ano e até cinco anos; (iii) mais de cinco anos.
4	Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período.
5	Valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis.
6	Descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar.
7	Descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento.
8	Descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.

Fonte: Elaborado com dados do CPC 06

Conforme se pode observar, serão analisados ao todo oito itens referentes ao arrendamento mercantil financeiro. Os itens serão julgados de duas formas. Quando a empresa apresenta o item evidenciado adequadamente será considerado que atendeu ao item. Caso a empresa não apresente o item em Nota Explicativa ou atenda o item apenas parcialmente, será considerado que não atendeu o item.

Este estudo, conforme demonstrado acima visa analisar apenas as empresas arrendatárias e a divulgação dos arrendamentos por elas efetuados. Para apresentar o resultado do estudo, será apresentado o percentual de itens evidenciados adequadamente pelas empresas, assim como a evidenciação individual de cada empresa.

## **APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Das 107 empresas analisadas do Novo Mercado, buscou-se a partir da leitura das Notas Explicativas, quais empresas possuíam arrendamento mercantil financeiro no ano de 2009. Obteve-se uma amostra total de 42 empresas, conforme demonstrado na tabela 1. Apenas para fins de comparação verificou-se quantas empresas apresentaram arrendamento mercantil operacional.

Cabe lembrar, conforme descrito na metodologia do presente trabalho, que existem ao todo 112 empresas listadas no Novo Mercado, porém 5 empresas não foram analisadas, pois, duas possuem normas específicas do setor (BMFBOVESPA S.A. e BCO BRASIL S.A.) e 3 foram constituídas em 2010 (BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A; REDENTOR ENERGIA S.A. e TEREOS INTERNACIONAL S.A.).

Tabela 1 – Classificação do Arrendamento

Arrendamento Mercantil	Financeiro		Operacional	
	População	%	População	%
Apresentou	42	39,3	39	36,8
Não apresentou	65	60,7	68	63,2
Total	107	100,0	107	100

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da BM&FBOVESPA

A partir da Tabela 1, observa-se que das 107 empresas, 42 possuíam em 2009 arrendamento mercantil financeiro, e 39 possuíam arrendamento mercantil operacional, o que representa 39,3% e 36,8% respectivamente. Portanto, apesar da pequena diferença, as empresas verificadas apresentam no ano de 2009, número maior de arrendamento mercantil financeiro do que arrendamento mercantil operacional.

Conforme descrito no site da BM&FBOVESPA as empresas pertencentes ao Novo Mercado estão divididas em 8 setores. Na Tabela 2, são listados os setores em ordem alfabética crescente, seguido do total de empresas de cada setor neste segmento de mercado, a representatividade em percentual de cada setor referente ao total de empresas no Novo Mercado, seguido da quantidade de empresa de cada setor da amostra e por último o percentual de cada setor referente à amostra total.

Tabela 2 – Setores das empresas do Novo Mercado

Setor	Novo Mercado	% do Novo Mercado	Amostra	% da amostra
Bens Industriais	8	7,5	3	7,1
Construção e Transporte	32	29,9	15	35,7
Consumo Cíclico	12	11,2	3	7,1
Consumo não Cíclico	20	18,7	13	31,0
Financeiro e Outros	13	12,1	2	4,8
Materiais Básicos	6	5,6	1	2,4
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	4	3,7	0	0,0
Tecnologia da Informação	4	3,7	3	7,1
Utilidade Pública	8	7,5	2	4,8
Total	107	100,0	42	100,0

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da BM&FBOVESPA

Verifica-se, a partir da Tabela 2, que o setor com maior número de empresas no segmento Novo Mercado é o de Construção e Transporte com 32 empresas, seguido do setor de Consumo não Cíclico com 20 empresas e do setor Financeiro e Outros com 13 empresas, os quais representam da totalidade de empresas do Novo Mercado, 29,9%; 18,7% e 12,1% respectivamente. Com relação à amostra, verifica-se que assim como referente ao Novo Mercado, os dois setores que predominam são o setor de Construção e Transporte com 15 empresas e Consumo não Cíclico com 13 empresas, os quais representam 35,7% e 31% da amostra respectivamente.

Das 42 empresas analisadas, algumas apresentaram em Nota Explicativa a categoria de ativo arrendado, a fim de caracterizar quais são os ativos que as empresas arrendam, elaborou-se o Quadro 2.

Quadro 2 – Bens objeto de arrendamento

Categoria de ativo arrendado	Quantidade
Máquinas, aparelhos e equipamentos	18
Veículos	9
Móveis e utensílios	4
Instalações	3
Benfeitorias	2
Softwares	2
Adm. da concessão	1
Aeronaves	1
Edificações	1
Imobilizado em Andamento	1
Locomotivas	1
Obras civis	1
Vagões	1

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da BM&FBOVESPA

Conforme Quadro 2, as empresas realizam arrendamentos de diversos bens, sendo que os bens com maior número de arrendamentos são “Máquinas, aparelhos e equipamentos”; “Veículos” e “Móveis e utensílios”. De todas as empresas que apresentaram o bem objeto do ativo arrendado, 18 realizaram arrendamento de “Máquinas, aparelhos e equipamentos”; 9 de “Veículos” e 4 de “Móveis e utensílios”.

Foram analisados ao todo, conforme demonstrado na metodologia do presente artigo, 8 itens de verificação referentes a divulgação do arrendamento mercantil financeiro pelas empresas arrendatárias. Após a leitura das Notas Explicativas, foi analisado se as 42 empresas divulgaram os 8 itens constantes no “check list” do Quadro 1 (apresentado na página 7). O resultado desta análise é apresentado na Tabela 3. Os itens evidenciados adequadamente pelas empresas estão marcados com “x”, e os itens não divulgados ou não evidenciados adequadamente estão marcados com “-”. É apresentado também o total dos itens por empresa divulgados adequadamente e o percentual de evidenciação, que representa qual o percentual dos itens divulgados adequadamente por empresa.

Tabela 3 – Aplicação do “check list” por empresa

Setor	Razão Social	1	2	3	4	5	6	7	8	Evidenciação	
										Itens Atendidos	% de evidenciação
Bens Industriais	Csu Cardsystem S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Embraer S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Iochpe Maxion S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
Construção e transporte	AllAmerica Latina Logística S.A.	x	-	-	x	x	x	-	-	4	50
	Brookfield Incorporações S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Camargo Correa Desenv. Imobiliário S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	1	12,5
	Cia Concessões Rodoviárias	x	-	x	-	-	-	x	-	3	37,5
	Direcional Engenharia S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0

	Jsl S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Mrv Engenharia e Participações S.A.	x	x	x	x	x	x	x	x	8	100
	PdgRealty S.A. Empreend e Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Portobello S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Rodobens Negócios Imobiliários S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Tecnisa S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Tegma Gestão Logística S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Tpi - Triunfo Particip. e Invest. S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	1	12,5
	Trisul S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
Consumo Cíclico	Anhanguera Educacional Participações S.A	-	-	-	x	-	x	x	-	3	37,5
	Estácio Participações S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Marisa Lojas S.A.	-	-	-	-	-	-	x	-	1	12,5
Consumo não Cíclico	Amil Participações S.A.	x	-	-	-	-	-	x	-	2	25
	Brf - Brasil Foods S.A.	x	x	-	-	-	-	-	-	2	25
	Cosan S.A. Indústria e Comercio	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Diagnósticos da America S.A.	x	x	x	-	-	x	x	-	5	62,5
	Fleury S.A.	x	-	-	-	-	-	-	-	1	12,5
	Hypermarcas S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Marfrig Alimentos S/A	x	x	-	-	-	-	-	-	2	25
	Minerva S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Natura Cosméticos S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	ProfarmaDistribProd Farmacêuticos S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Raia S.A.	x	-	-	-	-	-	x	-	2	25
	São Martinho S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
Tempo Participações S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	
Financeiro e Outros	Br Malls Participacoes S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Cielo S.A.	x	-	-	-	-	x	-	x	3	37,5
Materiais Básicos	Fibria Celulose S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
Tecnologia da Informação	Ideiasnet S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Positivo Informatica S.A.	-	-	-	-	-	-	x	-	1	12,5
	Totvs S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
Utilidade Pública	Cia Saneamento Básico Est Sao Paulo	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0
	Light S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da BM&FBOVESPA

Conforme demonstrado, apenas uma das quarenta e duas empresas analisadas apresentou todos os itens de divulgação exigidos pelo CPC 06. Sendo desta forma a empresa Mrv Engenharia e Participações S.A. a única a evidenciar adequadamente todos os itens analisados, apresentando um percentual de evidenciação de 100%.

A segunda empresa que apresentou mais itens evidenciados adequadamente foi a Diagnósticos da America S.A., dos 8 itens analisados, apresentou em suas Notas Explicativas 5 itens, ficando com um percentual de evidenciação de 62,5%.

A All America Latina Logística S.A. foi a terceira empresa com maior evidenciação dos itens analisados, dos 8 itens foram evidenciados 4 itens, apresentando um percentual de evidenciação de 50%.

Com exceção das três empresas relatadas, das demais empresas, 27 não evidenciaram nenhum item analisado, 5 evidenciaram somente 1 item, 4 evidenciaram 2 itens e apenas 3 empresas evidenciaram 3 itens adequadamente. Observa-se portanto que mais da metade das empresas não divulgaram nenhum item exigido pelo CPC 06. O que demonstra que as empresas não estão cumprindo com o exigido por este CPC. Com a finalidade de verificar quais itens estão sendo evidenciados adequadamente pelas empresas, apresenta-se a Tabela 4.

Tabela 4 – Aplicação do “check list” por item

<b>Item analisado</b>	<b>Empresas analisadas</b>	<b>Total evidenciado</b>	<b>% de evidenciação</b>
<b>1</b>	42	12	28,6
<b>2</b>	42	4	9,5
<b>3</b>	42	3	7,1
<b>4</b>	42	3	7,1
<b>5</b>	42	2	4,8
<b>6</b>	42	5	11,9
<b>7</b>	42	8	19,0
<b>8</b>	42	2	4,8
<b>TOTAL</b>	336	39	11,6

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da BM&FBOVESPA

Observa-se que das 42 empresas, 12 apresentaram em Nota Explicativa o valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo arrendado (Item 1), representando um percentual de evidenciação de 28,6%. Apesar de apenas 12 empresas evidenciarem o item adequadamente, o item 1 obteve o maior percentual apresentado de evidenciação dos 8 itens. Durante a análise das Notas Explicativas, algumas empresas apresentavam somente a categoria de ativo arrendado ou o valor contábil líquido total do arrendamento, sem distinguir a categoria de ativo. Portanto, não divulgaram adequadamente este item.

Os itens 2 e 3 apresentaram percentual de evidenciação de 9,5% e 7,1% respectivamente. Das empresas analisadas, 4 apresentaram em Nota Explicativa o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente (item 2) e 3 apresentaram os totais citados divididos por períodos de pagamento (item 3). Nas Notas Explicativas algumas empresas apresentavam apenas o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil financeiro ou o total do valor presente, em tais casos, não houve a evidenciação adequada por parte das empresas.

Durante a análise das Notas Explicativas, verificou-se quais empresas apresentaram pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período (item 4) e quais apresentaram o valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis (item 5).

Observou-se com relação aos itens 4 e 5, que as 3 empresas que evidenciaram o item 4 e as 2 que evidenciaram o item 5 não apresentaram os pagamentos contingentes ou o valor do subarrendamento mercantil. Todas as empresas que evidenciaram estes dois itens descreveram em Notas Explicativas que não possuem pagamento contingente e que não possuem subarrendamento mercantil, motivo pelo qual as empresas não apresentaram tais valores. As demais empresas não apresentaram conteúdo em Nota Explicativa sobre pagamento contingente ou subarrendamento.

As 3 empresas que descreveram não possuir pagamento contingente, automaticamente não necessitariam apresentar a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar (item 6), visto que não possuem pagamentos contingentes. Das 5 empresas que evidenciaram o item 6 adequadamente, 3 são as empresas que não possuem pagamento contingente e as outras 2 apresentaram em Nota Explicativa valores futuros estimados do pagamento do arrendamento que ainda sofrerão mudanças no valor.

Com relação a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento (item 7) dos contratos de arrendamento mercantil financeiro, 8 empresas evidenciaram este item adequadamente, o que resulta no segundo maior percentual de evidenciação, 19%.

O último item analisado é referente à evidenciação das restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil (item 8). Apenas 2 empresas evidenciaram este item adequadamente, sendo este, juntamente com o item 5 os itens com menor percentual de evidenciação, apenas 4,8%.

Observa-se a partir da análise das Tabelas apresentadas anteriormente, que o nível de evidenciação das empresas do Novo Mercado referente à divulgação do arrendamento mercantil financeiro pelas empresas arrendatárias, está baixo. Em uma análise geral de todos os itens e empresas analisadas, apenas 11,6% dos itens foram divulgados adequadamente.

Pode-se verificar que apesar destas empresas estarem classificadas no segmento do Novo Mercado, a maior parte das empresas não evidenciou o arrendamento mercantil financeiro conforme preconiza o CPC 06. Das 42 empresas apenas uma evidenciou todos os itens adequadamente e nenhum item foi evidenciado adequadamente por todas as empresas.

Verifica-se, portanto, que as empresas em estudo devem se adequar ao CPC 06, pois conforme demonstrado na Tabela 4 nenhum item foi divulgado adequadamente por todas as empresas. E o item com maior percentual de evidenciação não foi divulgado nem pela metade das empresas analisadas. Observa-se, portanto que falta adequação das empresas ao que se refere o CPC 06.

## **CONCLUSÃO**

Com as recentes mudanças na contabilidade brasileira, a fim de convergir a contabilidade para os padrões internacionais, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis elabora pronunciamentos técnicos em consonância com as normas internacionais emitidas pelo IASB. Um destes pronunciamentos é o CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, que possui o objetivo de estabelecer para os arrendatários, assim como para arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis.

Assim, o objetivo desta pesquisa é verificar se as empresas listadas na BM&FBOVESPA pertencentes ao segmento Novo Mercado, que possuem operações de arrendamento mercantil financeiro no ano de 2009, divulgaram as características do arrendamento em Notas Explicativas em conformidade com o que preconiza o CPC 06.

Para elaboração do presente estudo fez-se um levantamento das empresas listadas na BM&FBOVESPA pertencentes ao segmento Novo Mercado. Das 112 empresas pertencentes a este segmento, foram analisadas 107, das quais 42 possuíam arrendamento mercantil financeiro no ano de 2009.

Assim, para verificar se as empresas pertencentes ao segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA, que possuem arrendamento mercantil financeiro, estão divulgando tais operações em conformidade com o que preconiza o CPC 06, elaborou-se um “check list” contendo os itens que a empresa arrendatária deve divulgar em Notas Explicativas.

Das 42 empresas analisadas, apenas a Mrv Engenharia e Participações S.A. apresentou todos os itens de divulgação exigidos pelo CPC 06. Sendo desta forma a única a evidenciar adequadamente todos os itens analisados, apresentando um percentual de evidenciação de 100%. A segunda e terceira empresa que mais evidenciaram os itens do arrendamento mercantil financeiro obtiveram um percentual de evidenciação de 62,5% e 50% respectivamente.

Com relação a análise de cada item de verificação separadamente, observa-se que nenhum dos 8 itens foi evidenciado adequadamente por todas as empresas. O item com maior percentual de evidenciação foi o item 1, com 28,6%. Tal percentual é baixo, visto que o item não foi evidenciado adequadamente nem por metade das empresas estudadas. O item que obteve o menor percentual de evidenciação foi o item 8, com apenas 4,8%. Conclui-se, portanto, que as empresas estudadas não estão registrando seus arrendamentos mercantis conforme preconiza o CPC 06.

Em uma análise geral, apenas 11,6% dos itens foram evidenciados adequadamente por todas as empresas da amostra, percentual baixo, visto que as empresas são do segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, o que induz a pensar que por possuírem melhores práticas de governança corporativa deveriam evidenciar melhor suas práticas contábeis.

Observou-se, portanto, com este estudo, que com relação ao CPC 06 as empresas estudadas não estão divulgando adequadamente em Notas Explicativas os itens referentes às operações de arrendamento mercantil financeiro efetuadas. Isto demonstra que as empresas não estão convergindo suas demonstrações contábeis para os padrões internacionais, através da aplicação do recomendado pelo CPC.

Tendo em vista que o pronunciamento técnico sobre operações de arrendamento mercantil financeiro – CPC 06 foi aprovado tanto pela CVM quanto pelo CFC, acarreta-se com isso a obrigatoriedade da sua adoção tanto pelas empresas de capital aberto, quanto pelos contadores. Neste caso, para estarem de acordo com o preconizado neste CPC as empresas que possuíam operações de arrendamento mercantil financeiro deveriam divulgar os oito itens de verificação contidos no “check list”. No entanto, após a análise das empresas listadas no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA, percebeu-se que o CPC 06 não está sendo seguido por estas empresas.

Para futuros trabalhos, sugere-se que se estudem os anos posteriores a 2009, e verifique se a evidenciação contábil foi superior ao ano em questão. Isto porque, as empresas estão em processo de transição para as normas internacionais. Outra sugestão é aplicar o mesmo “check list” as demais empresas listadas na BM&FBOVESPA. Desta forma verifica-se qual a evidenciação das empresas não listadas no Novo Mercado.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BM&FBOVESPA. (s.d.). *Empresas listadas*. Acesso em 02 de setembro de 2010, disponível em <<http://www.bmfbovespa.com.br>>.

BONI, Strãoanu; IOV, Daniela. (2009). *Accounting of lease contracts according to IAS 17 "leasing contracts"*. Romanian Economic and Business Review, n.2, v.4.

BORBA, José Alonso; SOUZA, Maíra Melo; ZANDONAI, Fabiana. (2009) *Evidenciação da perda no valor recuperável de ativos nas demonstrações contábeis: uma verificação nas empresas de capital aberto brasileiras*. São Paulo: In: XXXIII Encontro da ANPAD.

BRASIL. (2007) *Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007*. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Acesso em 13 de setembro de 2010, disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm)>.

BUCHARAN, Robert F. (May/June 2003) *International accounting harmonization: developing a single world standard*. Business Horizons, n.3, v. 46, pp. 61-70.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. (2008) *Deliberação CVM nº 554, de 12 de novembro de 2008*. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 06 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Operações de Arrendamento Mercantil. Acesso em 12 de setembro de 2010, disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. (2008) *Pronunciamento conceitual básico – estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis*. Acesso em 15 de agosto de 2010, disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento\\_conceitual.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento_conceitual.pdf)>.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. (2008) *Pronunciamento técnico CPC 06 – operações de arrendamento mercantil*. Acesso em 20 de agosto de 2010, disponível em: <[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC\\_06.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_06.pdf)>.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2005) *Resolução CFC nº 1.055/05, de 7 de outubro de 2005*. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC), e dá outras providências. Acesso em 10 de setembro de 2010, disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2005/001055](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001055)>.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2001) *Resolução CFC nº 921, de 13 de dezembro de 2001*. Aprova da NBC T 10– dos aspectos contábeis específicos em entidades diversas, o item: NBC T 10.2 - arrendamento mercantil. Acesso em 23 de setembro de 2010, disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2001/000921](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2001/000921)>.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2008) *Resolução CFC nº 1.141, de 21 de novembro de 2008*. Aprova a NBC T 10.2 – Operações de arrendamento mercantil. Acesso em 05 de setembro de 2010, disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2008/001141](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001141)>.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2010) *Resolução CFC nº 1.282/10, de 28 de maio de 2010*. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Acesso em 05 de setembro de 2010, disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2010/001282](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001282)>.

DIAS, Warley de Oliveira; CUNHA, Jacqueline Veneroso Alves da; MÁRIO, Pueri do Carmo. (out/dez 2009) *Plano de incentivo em opções de ações e a harmonização contábil: estudo do nível de disclosure das empresas brasileiras após o CPC 10*. Revista "Pensar Contábil", n. 46, v. 11.

EISFELDT, Andrea L.; RAMPINI, Adriano A. (abr 2009) *Leasing, Ability to Repossess, and Debt Capacity*. The Review of Financial Studies, n. 4, v. 22.

GIL, Antonio Carlos. (2007) *Como elaborar projetos de pesquisa*. (4. ed.). São Paulo: Atlas.

GRACILIANO, Erivelton Araujo; SANTANA, Esdras Carlos; NUNES, Alessander de Paiva; SZUSTER, Natan. (2009) *Contabilização do leasing em empresas arrendadoras: divergências na legislação brasileira*. Fortaleza: In: XVI Congresso Brasileiro de Custos.

IUDICIBUS, Sergio de. (2010) *Contabilidade introdutória*. (11.ed.). São Paulo: Atlas.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Arioaldo dos. (2010) *Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC*. São Paulo: Atlas.

LYON, Julian. (2010) *Accounting for leases: telling it how it is*. Journal of property investment & finance, n. 5, v. 28, pp. 328-332.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. (2009) *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. (2 ed.). São Paulo: Atlas.

NIYAMA, Jorge Katsumi; BARBOSA, Eduardo Jorge Pyrrho; CAVALCANTI, Rosa Fidélia Vieira; LEITE, Daniela Cíntia de Carvalho. (dez 2002) *Contabilizações das operações de leasing: avaliação do nível de aderência da Norma Técnica 10.2 do Conselho Federal de Contabilidade à Luz das Normas Internacionais de Contabilidade do IASB*. Revista Contabilidade Vista & Revista, n. 3, v. 13, pp. 21–34.

NIYAMA, Jorge Katsumi. (2008) *Contabilidade internacional*. São Paulo: Atlas.

PEREIRA, Renata Gonçalves; MARQUES, José Augusto Veiga da Costa. (jan/mar 2009) *Comentários sobre a evidenciação das operações de arrendamento mercantil no contexto da convergência com as práticas contábeis internacionais: o caso da Petróleo Brasileiro S/A*. Revista "Pensar Contábil", n. 43, v. 11.

RECH, Ilirio Jose; CUNHA, Moisés Ferreira da; PEREIRA, Ivone Vieira; OLIVEIRA, Josemar Ribeiro de. (2008) *Leasing financeiro: um estudo do reconhecimento e evidenciação nas demonstrações financeiras de uma empresa de aviação civil*. São Paulo: In: 8º Congresso USP Controladoria e Contabilidade.

RICHARDSON, Roberto Jarry. (2008) *Pesquisa social: métodos e técnicas*. (3.ed.). São Paulo: Atlas.

ROZA, Maristela Menna Costa da; ALBERTON, Luiz; LIMONGI, Bernadete. (set/dez 2008) *A gestão tributária do leasing como fonte de receita municipal*. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, n.3, v.13, pp. 1-10.

SANTOS, Nálbia de Araújo; RAIMUNDINI, Simone Leticia; SOUSA, Carlos Antônio Balbino de. (mai/ago 2007) *Evidenciação contábil: análise comparativa da aplicação das normas internacionais de contabilidade e das normas vigentes no Brasil em operações de arrendamento mercantil financeiro*. Enfoque: Reflexão Contábil, n. 2, v. 26, pp. 72-87.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. (1995) *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.

Recebido em 23/11/2012 Aprovado em 08/01/2013 Disponibilizado em 21/01/2013 Avaliado pelo sistema <i>double blind review</i>
---